

LEI COMPLEMENTAR No 186, de 20 de novembro de 1999

Altera a redação da Lei Complementar no 104, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a regionalização do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o O inciso I do art. 6o da Lei Complementar no 104, de 04 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6o

I - densidade populacional bruta e/ou taxa de crescimento superiores à média do Estado, e população igual ou superior a seis por cento do Estado;"

Art. 2o O inciso I do artigo 7o da Lei Complementar no 104, de 04 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7o

I - densidade populacional bruta e/ou taxa de crescimento superiores à média do Estado, e população igual ou superior a três por cento do Estado;"

Art. 3o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de novembro de 1999

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO